**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 356695/2012.**

**Recorrente - Dalberto Jose de Oliveira – ME.**

Auto de Infração n. 137501, de 03/07/2012.

Relatora - Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC.

Advogados - Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT n° 8.377,

 Fernando Henrique Cesar Leitão – OAB/MT 13.592.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**041/2022**

Auto de Infração n° 137501, de 03/07/2012. Auto de Inspeção n° 159349, de 03/07/2012. Termo de Apreensão n° 111549, de 03/07/2012. Relatório Técnico n° 241/CFFUC/SUF/SEMA/2012. Por comercializar 22,167m³ de madeira serrada e beneficiada em desacordo com a licença válida outorgada por órgão conforme competente, conforme auto de inspeção n° 159349. Decisão Administrativa n° 1726/SUNOR/SEMA/2017, de 21/11/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 137501, de 03/07/2012, arbitrando multa de R$ 6.650,10 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais e dez centavos), com fulcro no artigo 47, §1° do Decreto Federal n° 6.514/08. Requer o recorrente que seja o reconhecimento da prescrição em absoluto ao presente caso, extinguindo-se e arquivando-se o presente feito com as medidas de cautela, haja vista que o processo iniciou pela lavratura do Auto de Infração em 03/07/2012 e a Decisão Administrativa de 1ª instância foi proferida no dia 21/11/2017. Superando, desta forma, o quinquídio legal, bem como, o prazo da prescrição previsto no Código Penal. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relatora, pois transcorreram mais de 5 (cinco) anos, considerando a data do Auto de Infração n° 137501, de 03/07/2012, (fl. 02) até a emissão da Decisão Administrativa n° 1726/SUNOR/SEMA/2017, de 21/11/2017, (fls. 32/33-Versus) reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro nos artigos 1°, da Lei 9873/99 e artigo 21, caput, do Decreto 6.514/08, decidindo pelo cancelamento do Auto de Infração n° 137501 e extinção do presente feito, com as baixas de estilo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**William Khalil**

Representante do CREA

**Vinicius Falcão de Arruda**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2022.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**